

MUNICÍPIO DE QUILOMBO – ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 027/2019

Origem: Documento protocolado sob o nº 4544/19.

Assunto: Declaração acerca das modalidades de garantia previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Consulente: Setor de licitações.

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da declaração protocolada sob o nº 4544/19 realizada pela empresa EBC CONSTRUTORA LTDA.

Pois bem. Da análise da declaração em anexo, percebe-se que a empresa discorre sobre os fundamentos jurídicos que embasam a possibilidade de o contratado optar por qualquer das modalidades de garantia previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Contudo, não se trata de impugnação ao edital, já que ausente qualquer pedido nesse sentido, tratando-se apenas de mera declaração, o que não tem o condão de gerar qualquer juízo de valor pela municipalidade acerca do mérito da questão.

Ademais, como se sabe, o ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou, no caso de Pregão, ao Pregoeiro, o que não ocorreu no presente caso, já que sequer há direcionamento para o agente/setor que deverá analisar a impugnação.

Sendo o que tinha para o momento, é o parecer.

Quilombo/SC, 08 de abril de 2019.



Patrick M. Pain
OAB/SC 48.946
Assessor Jurídico